 <p>SUS</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Serviço de Vigilância Sanitária</p>	 <p>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>
--	--	--

PROTOCOLO DE VOLTAS AS AULAS PRESENCIAIS

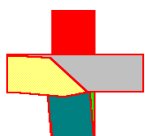
Todas as escolas interessadas no retorno das atividades presenciais deverão indicar um Gestor Focal, responsável pela comunicação com o setor de Vigilância epidemiologia em casos de surtos pela covid-19.

A escola deverá destinar um espaço (sala) para isolamento de pessoas com síndrome gripal (suspeita).

O Gestor Focal é o responsável pela instituição e deverá apresentar no setor de vigilância sanitária termo de responsabilidade.

1. EM TODOS OS ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 1.1. Escalonar horário para entrada e saída das turmas com horários prefixados;
- 1.2. Demarcar o chão com sinalização de circulação interna, com fluxo de entrada e saída;
- 1.3. Demarcar o chão com sinalização chamativa a circulação interna com distância igual ou superior de 1,5 metros;
- 1.4. Os alunos deverão respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- 1.5. O número de alunos e colaboradores dentro das salas de aulas deverá respeitar a proporção de 2,5 m² por pessoa por área livre e 1/3 da capacidade máxima de alunos




SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviço de Vigilância Sanitária



**VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

- 1.6. Respeitar a distância de 1,5 metros entre um aluno e outro em filas, nas salas de aulas, bibliotecas e filas na utilização dos sanitários;
- 1.7. disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos, na entrada da instituição, corredores, salas de aula, sanitários, bibliotecas, refeitórios, cantinas e secretaria;
- 1.8. Instalar dispensadores em fácil acesso aos indivíduos de todas as faixas etárias e as pessoas portadoras de deficiência (PCDs);
- 1.9. Utilizar álcool sem essências, odorizador, perfumados ou equivalentes;
- 1.10. Disponibilizar comunicação interna, com cartazes e afins, contemplando comunicação verbal e não verbal, com as diretrizes de utilização obrigatória de máscaras, higienização das mãos com álcool gel, lavagem com água e sabão e distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas
- 1.11. Indicar a distância de três degraus entre os usuários nas escadas, no caso de formação de filas;
- 1.12. A utilização dos elevadores deverá obedecer ao número adequado de pessoas ocupantes garantindo a distância de 1,5 m entre usuários;
- 1.13. Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque com álcool a 70% ou outros produtos recomendados pela ANVISA;

 <p>SUS</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Serviço de Vigilância Sanitária</p>	 <p>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>
--	--	--

1.14. O estabelecimento deverá evitar o uso de ventilador e ar condicionado;

1.15. O estabelecimento deverá garantir a ventilação dos ambientes, deixando portas e janelas abertas;

1.16. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, o estabelecimento deverá providenciar a instalação filtros o mesmo deverá manter em local de fácil acesso o plano de manutenção, operação e controle do ar condicionado (PMCO) e registro semanal de limpeza dos filtros e dutos;

1.17. O estabelecimento deverá permitir apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz), excetuadas as crianças menores de 2 anos;

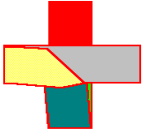
1.18. Realizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies;

1.19. Instalar barreiras físicas em lugares onde não seja possível manter distância mínima de segurança (recepção, por exemplo)

2. SALAS DE AULA

2.1. O estabelecimento deverá apresentar planilha contendo informações com data e hora de limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula;

2.2. Os alunos deveram possuir locais fixos e as carteiras deveram respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre elas;

 <p>SUS</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Serviço de Vigilância Sanitária</p>	 <p>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>
--	--	--

2.3. Todas as mesas e cadeiras deverão estar orientadas na mesma direção, evitando ficar de frente um para o outro;

2.4. As escolas deverão criar um mapa de lugares das carteiras de acordo com a capacidade para conferencia da Vigilância Municipal;

2.5. Os professores deverão se deslocar até as salas de aulas, excetuam desta regra somente quando houver aulas em laboratórios de química e biologia;

2.6. Os alunos deverão realizar a lavagem das mãos antes de cada troca de turma.

2.7. As salas deverão ser higienizadas a cada troca de turma;

2.8. Os armários compartilhados deverão ser suspenso;

3 BIBLIOTECAS, BRINQUEDOTECAS E OBJETOS DE USO COLETIVO:

Itens verificados do Protocolo

3.1. Não e recomendado a entrada de brinquedos trazidos do ambiente domiciliar, caso as escolas os rebam, providenciar protocolo de higienização dos mesmos, bem como esclarecimentos aos pais sobre o envio dos mesmo;

3.2 Se for permitido a entrada de brinquedos os mesmos deverão ser a higienizados com água e sabão ou fricção com álcool 70% antes e após o uso;

3.3. Os brinquedos deverão ser preferencialmente de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal);

 <p>SUS</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Serviço de Vigilância Sanitária</p>	 <p>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>
--	--	--

3.4. Os objetos (brinquedos) de madeira deverão ser recobertos com material impermeável;

3.5. Não poderão ser utilizados brinquedos que não possam ser higienizados;

3.6. O estabelecimento deverá restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, fone de ouvido, etc.;

3.7. Caso sejam utilizados, eles deverão ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico;

4. FRALDÁRIO E BERÇÁRIOS

4.1.. Os berços e colchonetes deverão ser mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros;

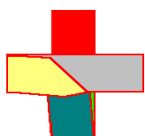
4.2. A superfície de trocadores de fraldas deverá ser higienizada e desinfetada após cada utilização;

4.3. As fraldas e outros materiais deverão ser descartado de maneira correta;

5. SANITÁRIOS

5.1. Os sanitários deverão possuir lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal;

5.2.O estabelecimento deverá providenciar mecanismos para auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;



SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviço de Vigilância Sanitária



5.3. O funcionário responsável pela higienização do sanitário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (preferencialmente máscaras N95 ou equivalente, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado;

5.4. O estabelecimento deverá intensificar a higienização dos sanitários;

5.5. Os profissionais da limpeza deverão ser treinados para realização da limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas;

5.6. O estabelecimento deverá disponibilizar cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras;

6. REFEITÓRIOS E CANTINAS


6.1. As refeições deverão ser preferencialmente realizadas nas salas de aulas em vez de utilizar o refeitório;

6.2. Caso o refeitório seja utilizado é deverá ser de forma escalonada e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os estudantes;

6.3. Caso seja utilizado o refeitório, este deverá ser devidamente higienizado entre cada troca de turma;

6.4. Caso a refeição seja adquirida ou fornecida na instituição de ensino, a mesma deverá seguir os o padrão “Take away” (“retirar e consumir em outro local”);

6.5. Se a utilização do refeitórios for necessária, os alunos e colaboradores seguem as seguintes recomendações:

 <p>SUS</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Serviço de Vigilância Sanitária</p>	 <p>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>
--	--	--

6.5.1 Higienização do espaço quando do início das atividades e após cada uso;

6.5.2. O período de funcionamento desses serviços deverá ser ampliada;

6.5.3. Os usuários deverão ser distribuídos em horários escalonados de refeição distintos;

O tempo de permanência no local é limitado, sendo exclusivo para alimentação;

6.5.4. É proibido o uso de celulares no refeitório;

6.5.5. Os espaços deverão ser utilizados com apenas 1/3 da sua capacidade por vez;

6.5.6 Deverá ser disponibilizados dispensadores com álcool em gel 70% durante a permanência na área de alimentação;

6.5.7. Providenciar a higienização de mesas e cadeiras a cada troca de grupos

6.5.8. Ofertar preferencialmente refeições embaladas em descartáveis ou separadas individualmente;

6.5.9. Os trabalhadores das cantinas/refeitórios deverão ser orientados quanto às medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/04);

6.5.10. Os fornecedores, entregadores e pessoas externas deverão adentrarem no local em horários nos quais não há atendimento de público interno;

7 BEBEDOUROS DE ÁGUA

 <p>SUS</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Serviço de Vigilância Sanitária</p>	 <p>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</p>
--	--	--

7.1. Os dispositivos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca deverão ser lacrados;

7.3. Os alunos e funcionários deverão utilizar copos e garrafas de uso individual;

7.4. O estabelecimento deverá fornecer copos descartáveis aos alunos e colaboradores

7.5. deverá haver demarcação de distância de 1,5 metros próximo aos bebedouros.